

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, § 1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, § 5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.


Eduardo José da Silva
Presidente Executivo - IPOJUCAPREV

Matrícula: 799982312

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

José Carlos de Aguiar Van Der Linden
Diretor de Investimentos
IPOJUCAPREV
Matrícula: 80109/1

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	001/2025 - MODAL DTVM
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	009/2025

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ente Federativo	IPOJUCA	CNPJ	11.294.386/0001-08
Unidade Gestora do RPPS	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV	CNPJ	22.236.945/0001-94

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ADMINISTRADOR		X	GESTOR	
Razão Social	Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA	CNPJ	05.389.174/0001-01	
Endereço	Praça do Botafogo, 501 - Andar 5º, Sala 501 Bloco 01	Data Constituição	18/10/2002	
E-mail (s)	infojur@modal.com.br	Telefone (s)	(21) 3223-7700	
Data do registro na CVM	01/06/2000	Categoria (s)	Administrador de Carteira	
Data do registro no BACEN	-	Categoria (s)		

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Lauter Ferreira	Head Poder Público	lauter.ferreira@xpi.com.br	(11) 97683-5254

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.969/2021?	Sim		Não	X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, II
Art. 7º, I, "c"	Art. 9º, I
Art. 7º, III, "a"	Art. 9º, II
Art. 7º, III, "b"	Art. 9º, III
Art. 7º, IV	Art. 10, I
Art. 7º, V, "a"	Art. 10, II
Art. 7º, V, "b"	Art. 10, III
Art. 7º, V, "c"	Art. 11
Art. 8º, I	

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
Trend Pós-Fixado FIC FI RF Simples	26.559.284/0001-44	28/04/2025

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

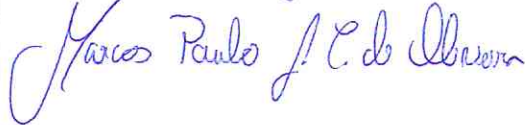
Estrutura da Instituição	Estrutura administrativa é composta por uma Diretoria, dividida em órgão, comitê e departamento técnico; Mais informações presentes no formulário de referência.
Segregação de Atividades	Para controlar o uso e acesso às informações privilegiadas, garantir a segregação das atividades desenvolvidas e evitar conflitos de interesse, a XP Investimentos aplica o conceito de information wall, que consiste em separar as informações de colaboradores envolvidos em atividades de vendas, negociação e pesquisa (o "lado público"), daqueles envolvidos em atividades de investimentos, gerenciamento de relacionamentos e clientes (o "lado privado"). Esta separação é feita através de segregação física, com acessos exclusivos, determinados por área de negócio e fornecidos por meio do crachá. Esta barreira de informações é garantida pelo Compliance que tem acesso a informações de ambos os lados e se incumbem de manter a integridade da barreira, por meio de controle do mapa de acessos, movimentações de colaboradores, monitoramentos de e-mails e demais ações voltadas para a supervisão de atividades da empresa e de seus colaboradores.
Qualificação do corpo técnico	Todos os colaboradores XP, empresa que adquiriu o Modal são capacitados tanto no momento de sua contratação, quanto anualmente em processo de reciclagem. Os treinamentos obrigatórios abordam os seguintes temas: a) Anticorrupção e Procedimentos de Compliance; b) Investimentos Pessoais; c) Suitability; d) Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e) Segurança da Informação; f) Riscos Financeiros; g) Circulação de informações; e h) Mídias Sociais. Os treinamentos ocorrem anualmente via plataforma online com teste de retenção de conteúdo e emissão de certificado ao final da conclusão da capacitação. Em caso de não realização dos treinamentos obrigatórios, o Compliance XP adota providências de enforcement, como a aplicação de medidas disciplinares e a retirada de acessos operacionais.
Histórico e experiência de atuação	Em 20 anos de existência, a XP Investimentos construiu uma trajetória de crescimento e aprimoramento na prestação de serviços de investimento. Essa história começou em 2001, quando os Srs. Guilherme Benchimol e Marcelo Maisonnave, reuniram-se para constituir uma sociedade de agentes autônomos de investimento focada em atender pequenos investidores não acostumados a investir em ações. Hoje, a XP Investimentos é a maior corretora independente do país, tendo mais de R\$ 925 bilhões em custódia, sendo que suas principais atividades e serviços - os quais encontram-se descritos em maior detalhe em seu sumário executivo do plano de negócios - estão relacionados à (ao): (i) intermédio de operações de títulos e valores mobiliários nos mercados regulamentados; (ii) estruturação e gestão de fundos de investimento; (iii) estruturação e oferta de produtos estruturados e de renda fixa; (iv) estruturação e oferta de produtos securitários e previdenciários; e oferecimento de informações e cursos de educação financeira para seus clientes.



Principais Categorias e Fundos ofertados	Os ativos sob gestão estão divididos conforme as seguintes categorias de Fundos de Investimento: Renda Fixa / XP: Renda fixa, Multinacional, Ações, Cambial, FIDC, FIP, Fundos Imobiliários, EFT.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	O Departamento de Risco da Modal exige apenas as Garantias que, na sua concepção, são necessárias à abertura e manutenção da posição. A Bolsa, por sua vez, pode entender que a operação necessita de uma Chamada de Margem maior (ou menor) que a Garantia Modal. Nas operações em que a Bolsa exige Chamada de Margem, o cliente deve, além de possuir as Garantias Modal, possuir recursos suficientes para cobertura da Margem da B3. O débito de Chamada de Margem da B3 poderá levar a conta do cliente para o campo negativo caso não haja saldo disponível, com a incidência de multa sobre saldo devedor, ou cobrança de tarifa de cobertura de margem conforme mencionado no item 12, deste Manual. Neste caso, deverá o cliente realizar o imediato aporte de recursos para cobertura da chamada de margem exigida pela bolsa.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não foram encontrados relatos ou informações relevantes que afetem a imagem da empresa ou de seus sócios e representantes.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Verificado através de certidões negativas municipais, estaduais, federais e trabalhistas, comprovando sua total regularidade.
Volume de recursos sob administração/gestão	N/A
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	De acordo com a avaliação dos índices de rentabilidade dos fundos ofertados pela instituição, considerando suas séries históricas e resultados periódicos, não foram encontradas oposições à possibilidade de realização de aplicações de recursos próprios do RPPS.
Embasmamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A análise se baseia no cumprimento atendimento dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, sendo essas atividades desenvolvidas com competência, lealdade e diligência, além de ter seguido padrões éticos. A instituição segue 6 códigos ANBIMA.
Outros critérios de análise	Não há.

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências legais, notadamente a Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional, bem como a Portaria nº 1.467/2022 e as suas posteriores alterações. Seguindo as normas e modelos previstos pela Secretaria de Previdência, CREDENCIAMOS a Instituição como Gestora, conforme dados constantes deste Termo de análise e Atestado de Credenciamento. Salientamos também que todos os Fundos elencados estão propícios, seguindo as normas estabelecidas, tornando-os elegíveis para receberem futuras aplicações.

Local:	Ipojuca - PE		Data:	28/04/2025
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura	
JOSE CARLOS DE AGUIAR VAN DER LINDEN	DIRETOR DE INVESTIMENTO DO IPOJUCAPREV	063.054.504-98	 José Carlos de Aguiar Van Der Linden Diretor de Investimentos IPOJUCAPREV Matrícula: 80109/1	
EDUARDO JOSÉ DA SILVA	PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPOJUCAPREV	922.471.804-34	 Eduardo José da Silva Presidente Executivo - IPOJUCA Matrícula: 70006231	
MARCOS PAULO ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA	PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPOJUCAPREV	071.421.404-78	 Marcos Paulo A. C. de Oliveira	